

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA  
RESOLUÇÃO Nº 83 DE 29 DE ABRIL DE 2002**

Altera artigos das Resoluções nº 76, de 30 de novembro de 2001 e nº 78 de 29 de abril de 2002. O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, resolve:

**Art.1º - Alterar a resolução CFBM nº 76 de 30 de novembro de 2001, no artigo 2º, onde se lê “sede”, leia-se “jurisdição”.**

**Art. 2º - Alterar a Resolução CFBM nº 78 de 29 de abril de 2002, nos seguintes artigos:**

**§ 1º - No artigo 1º § 1º, alterar a habilitação 20, onde se lê “citologia oncológica”, leia-se “citologia oncótica, e acrescentar as habilitações em 27- Farmacologia/ 28- Psicobiologia/ 29- Informática da Saúde.**

**§ 2º - No artigo 2º § 1º, alterar o “e” para “ou” ficando “Análises Clínicas ou Banco de Sangue”**

**§ 3º - No artigo 2º § 4º alínea “d”, onde se lê “Bacteriológicos”, leia-se “Insumos ou reagentes bacteriológicos”**

**§ 4º - No artigo 2º § 5º, onde se lê “Citologia Oncológica(citologia esfoliativa)”, leia-se “Citologia Oncótica(citologia esfoliativa)”.**

**§ 5º - No artigo 2º § 6º, onde se lê “análise” leia-se “análises”.**

**§ 6º - No artigo 3º, exclui a palavra “ou especialização” do seu texto.**

**§7º - No artigo 5º§ 2º, onde se lê “e” leia-se “ou” no texto: “Patologia(Análises Clínicas) ou em Biologia Molecular”.**

**§ 8º - No artigo 6º§ 2º, exclui-se “e/ou Instrumentação Médica”.**

**§ 9º - No artigo 7º, acrescentar: Parágrafo Único: Exceção-se as biópsias, coletas de líquido cefalorraquidiano(líquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários, em qualquer situação.**

**§ 10º - No artigo 16º item VI, acrescenta-se após contrato – “de trabalho entre a empresa e o profissional”.**

**§ 11º - O artigo 18º passa a ter a seguinte redação “O Biomédico que for diplomado ou matriculado até 31/12/1983, terá direito à Análises Clínicas, desde que comprove através de seu histórico escolar as matérias/disciplinas relativas à área e 5(cinco) anos de exercício profissional”.**

**§ 12º - Acrescenta-se o art. 19º.**

**“Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, continuando em vigor as Resoluções nºs 34/91, 01/95 e 043/99, revogando as Resoluções nºs 04/86, 036/91, 045/92, 02/94, 04/95, 02/96, 06/96, 014/96, 044/96, 047/00, 048/00 e demais disposições em contrário.”**

**SÍLVIO JOSÉ CECCHI**  
Presidente do Conselho

**RICARDO CECÍLIO**  
Secretário-Geral

